

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO	<u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostos</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Figueira</u>	2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

**ASSUNTO:**  
Proj. de Lei Nº 117/17

**INICIATIVA:**  
Edil: Alexandre Moutan

**HISTÓRICO:** Dispõe sobre o funcionamento de pernáculos após as 00:00 horas no município de Cachoeiro de Itapemirim ES.

Devolvido ao Autor (of. CM/OP Nº 92/17)

LEITURA 31 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02  
\$

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	62356
NÚMERO PRÓPRIO:	117
DATA PROTOCOLO:	20/10/17

Dispõe sobre o funcionamento de semáforos após as 00.00 horas no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim aprova:

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de Cachoeiro de Itapemirim funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte

Parágrafo Único. Ficam excluídos os cruzamentos de vias expressas, onde o semáforo intermitente possa implicar em acidentes devido ao fluxo de veículos e pedestres.

Art 2º Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 18 de Outubro de 2017.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
**Vereador - PDT**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

93

---

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo alterar o funcionamento dos semáforos instalados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para que funcionem somente com o sinal amarelo, de forma intermitente como atenção, das 00.00 horas às 5.00 horas do dia seguinte

A principal finalidade deste pedido é possibilitar maior segurança aos condutores de veículos que trafegam pelas vias da cidade durante a madrugada e que ao pararem nos semáforos neste período ficam expostos a violência. É preciso ter em mente que a obrigação essencial do trânsito é a segurança da população.

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Vereador - PDT

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO.	PL0
PROTOCOLOGERAL	62356
NÚMERO PRÓPRIO:	117
DATA PROTOCOLO.	20/10/17

Dispõe sobre o funcionamento de semáforos após as 00:00 horas no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim aprova

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de Cachoeiro de Itapemirim funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00 00 horas às 5:00 horas do dia seguinte

Parágrafo Único. Ficam excluídos os cruzamentos de vias expressas, onde o semáforo intermitente possa implicar em acidentes devido ao fluxo de veículos e pedestres

Art 2º Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 18 de Outubro de 2017

**ALEXANDRE VALDO MATAN**  
**Vereador - PDT**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05  
98

---

---

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo alterar o funcionamento dos semáforos instalados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para que funcionem somente com o sinal amarelo, de forma intermitente como atenção, das 00:00 horas às 5 00 horas do dia seguinte

A principal finalidade deste pedido é possibilitar maior segurança aos condutores de veículos que trafegam pelas vias da cidade durante a madrugada e que ao pararem nos semáforos neste período ficam expostos a violência. É preciso ter em mente que a obrigação essencial do trânsito é a segurança da população.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
**Vereador - PDT**

---

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

INICIATIVA: Vereador Alexandre Valdo Maitan

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexandre Valdo Maitan, “**dispõe sobre o funcionamento de semáforos após 00:00 horas no Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.

A propositura em questão pretende determinar que os semáforos instalados no Município funcionem com sinal de alerta amarelo intermitente, das 0h às 5h do dia seguinte, com exceção dos cruzamentos de vias expressas, onde o uso do semáforo intermitente pode implicar em acidentes devido ao fluxo dos veículos e pedestres (art. 1º do PL).

2. Sob o aspecto formal, a União detém a competência privativa para legislar sobre trânsito (art. 22, XI da CF) e, em decorrência disso foi criada a Lei nº 9 503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Apesar disso, é cediço que determinados temas, embora referentes ao trânsito, possuem fulcro preponderantemente local (art. 30, I da CF), isso porque o Município é que possui condições de determinar onde deve-se ser mão e contramão, estacionamento, frequência do semáforo entre outros. Sendo assim, o tema em questão apresenta-se dentro da competência municipal para iniciativa da matéria.

No entanto, encontra-se em vigor em nosso Município a Lei nº 5.765 de 31 de agosto de 2005 que “**OBRIGA A DESATIVAÇÃO DE SEMÁFOROS NO HORÁRIO QUE ESPECIFICA**”. Tal norma autoriza o Poder Executivo Municipal a desativar os semáforos no período compreendido entre 23 h e 6 h, diariamente, devendo os semáforos sinalizar na luz amarela, em atenção (art. 1º da Lei 5.765/05).

Dessa forma, destaca-se que a atividade legislativa deve atender ao princípio da necessidade uma vez que, conforme leciona o Ministro Gilmar Mendes:

“Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (*universalidade da atividade legislativa*), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao *princípio da necessidade*, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar” (MENDES, Gilmar Ferreira *Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade. Algumas Notas* Revista Jurídica Virtual

“*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PAGX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



da Presidência da República Disponível em  
[https://revistajuridica.presidencia.gov.br/ojs\\_saj/index.php/saj/article/view/33/26](https://revistajuridica.presidencia.gov.br/ojs_saj/index.php/saj/article/view/33/26)

Assim, a proposição em questão torna-se aparentemente desnecessária, haja vista a existência da norma que regulamenta a matéria com o mesmo objetivo. No entanto, caso o nobre edil deseje alterar algum aspecto específico desta legislação deverá fazê-lo diretamente na norma regulamentadora, na forma do art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 95/1998.

3. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios insanáveis de ilegalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

**LEI Nº 5765****OBRIGA A DESATIVAÇÃO DE SEMÁFOROS NO HORÁRIO QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desativar os semáforos no período compreendido entre 23 h e 6 h, diariamente

**Parágrafo único** – No horário previsto no caput deste artigo, os semáforos deverão sinalizar na luz amarela, em atenção

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, ou por conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º C.I.  
09  
Folhas nº  
21

OF/PLG Nº. 96/2014

DATA: 30/11/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VELO</del> A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99/14	122/14	PRE 11/14		
112/14	123/14			
114/14	135/14			
117/14	139/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Parecer em  
01.12.2014  
Alexandre Bastos Rodrigues*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 117/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATOR:** Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o funcionamento de semáforos após as 00 00 horas no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES ”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução da matéria ao autor, em razão de vícios insanáveis de ilegalidade, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2017

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento - Suplente**

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA – Relator**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 092 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2017.

**Exmº Sr. Alexandre Valdo Maitan**

**Vereador PDT**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 117/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**Presidente**

*Recebi hoje  
15.12.2017  
A Maitan*

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

## JUNTADAS:

- 1 - 20 / 10 / 2017 - Protocolado com OS yplias JAB
- 2 - 29 / 11 / 14 - Parecer Jurídico - Jrs 05/03/14
- 3 - 01 / 12 / 14 - OF/PLG nº 96/14 - CCJR - Jrs 09/14
- 4 - 14 / 12 / 14 - Parecer CCJR - Jrs 10/14
- 5 - 19 / 12 / 14 - OF/EM/CP nº 92/14 - Despacho do Autor - Jrs 11/14
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -